



PERÍCIA JUDICIAL EM UM PROCESSO PREVIDENCIÁRIO

JUDICIAL EXPERTISE IN A SOCIAL SECURITY PROCESS

Gesiane Ferreira Silva¹

Graduanda em Ciências Contábeis pela Unievangélica – GO.

Carlos Renato Ferreira²

Professor do Curso de Ciências Contábeis da Unievángelica – GO.

¹Gesiane Ferreira Silva – Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil – Email: gesi_ane@hotmail.com

² Carlos Renato Ferreira – Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil – Email: crfac3@gmail.com

RESUMO

A perícia judicial é uma das atividades exercida pelo contador, é solicitado pelo magistrado quando os juízes precisam do conhecimento técnico-específico para que seja esclarecido algumas dúvidas levantadas no decorrer do processo, que serão respondidas através de um laudo ou parecer. Este artigo tem por finalidade analisar processos previdenciários, e averiguar se os cálculos apresentados pela previdência social influenciam nas tomadas de decisões dos litígios. O trabalho foi dividido em Introdução do Tema, Fundamentação Teórica, no qual apresenta a história, conceito e tipos de perícia, o laudo pericial e sua importância, prova pericial, direito e benefícios da previdência social; a Metodologia adotada foi de pesquisa qualitativa bibliográfica descritiva, estudo de caso e documental com abordagens indutiva, dedutiva, dialética, e comparativa; o Estudo de Caso apresentado permitiu utilizar-se dos métodos e concluir que a perícia judicial realizada em processos previdenciários são solicitadas após a decisão do magistrado, limitando-se em definir os valores das verbas já decididas, não alterando, assim, a decisão final.

Palavras-Chave: Perícia Contábil. Processo Previdenciário. Estudo de Caso. Justiça Trabalhista.

ABSTRACT

Judicial expertise is one of the activities performed by the accountant, it is requested by the magistrate when the judges need the technical-specific knowledge to be clarified some doubts raised in the course of the process, which will be answered through an award or opinion. The purpose of this article is to analyze social security processes, and to determine whether the calculations presented by social security influence decisions in litigation. The paper was divided in Theme Introduction, Theoretical Rationale, in which it presents the history, concept and types of expertise, the expert report and its importance, expert evidence, right and benefits of social security; the Methodology adopted was qualitative descriptive bibliographic research, case and documentary study with inductive, deductive, dialectical, and comparative approaches; the case study made it possible to use the methods and to conclude that judicial expertise carried out in social security cases is requested after the magistrate's decision, limiting itself to defining the amounts of funds already decided, thus not altering the final decision.

Key Words: Accounting Skills. Social Security Process. Case study. Labor Justice.

1. INTRODUÇÃO

Com a sua suma importância e necessidade de aprimoramento constante, a perícia contábil é uma área profissional da contabilidade que esta cada vez mais notável e respeitável pela sua valorosa solução de processos, proporcionando a qualidade na justiça. Resulta assim, em benefício para a sociedade, MAGALHÃES (2009, p.4) define que “o objetivo da perícia é propiciar condições de justiça” sendo o trabalho, o laudo pericial, uma prova muito valorizada, pois demonstra um parecer real significativo.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Perito Contábil (NBC PP 01) o perito por sua vez necessita de além da condição legal, capacidade técnica, moral e responsabilidade para exercer a profissão. Sendo designado pela justiça em caráter momentâneo para execução do feito, podendo aceitar ou não o pedido devida as circunstâncias do momento.

A perícia contábil é uma atividade profissional de competência exclusiva do contador legalmente habilitado, consiste em realizar laudos para esclarecer técnicas-científicas que o processo contém, podendo ser utilizado como prova na sentença redigida pelo juiz.

A previdência social visa assegurar o trabalhador diante de situações de risco sociais e quando isto é negado ao indivíduo, este pode iniciar uma ação caso julga-se no direito. E o processo irá averiguar se faz jus ao direito requerido. O processo é uma ação que qualquer indivíduo pode promover para requerer o que considera ser de direito.

Este trabalho tem como tema: Perícia Judicial em um Processo Previdenciário.

O problema a ser abordado é: Como os cálculos apresentados pela previdência social influenciam nas decisões dos litígios?

O objetivo geral deste trabalho é averiguar se os cálculos apresentados pela previdência social influenciam nas decisões do litígios.

Os objetivos específicos são o de analisar o processo previdenciário, com a finalidade de entender os litígios; identificar os procedimentos seguidos para a realização do Laudo; relacionar os principais pontos peticionado com aqueles concedidos pelo juiz.

A hipótese consiste em se os cálculos apresentados influenciam nas decisões dos litígios.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Histórico da Perícia

“Em tese, podemos dizer que a Perícia existe desde os mais remotos tempos da humanidade, assim que esta, reunindo-se em sociedade, iniciou o processo civilizatório – infundável, aliás – para caminhar da animalidade para a racionalidade”. (ALBERTO, 2012, p.5).

Percebe-se que o homem sempre exerceu a perícia mesmo antes de conhecer sua matéria e seus fragmentos desenvolvidos para prova autêntica. A partir do momento que o homem aplica sua experiência para examinar e julgar, esse fundamenta-se na perícia; assim era antigamente em que os mais velhos eram os sábios procurados por aqueles que necessitavam de um juízo.

De acordo com Magalhães:

O Código de Processo Civil (CPC) de 1939 já estabelecia vagas regras sobre perícia. Foi, contudo, em 1946, com o advento do Decreto-lei nº 9.295/46 (que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do contador), que se pôde dizer institucionalizada a Perícia Contábil, no Brasil. (2009, p.3).

Nota-se que seu surgimento no Brasil foi a menos de cem anos, e de 1946 até os dias atuais a perícia teve significativas alterações que impulsionou o mercado à sua valorização. Aguiar (2016) expõe em seu livro um quadro cronológico que nos ajuda a perceber melhor a evolução da perícia até agora.

Quadro 1 - Cronologia Histórica da Evolução da Perícia Contábil

Período	Principais Acontecimentos
No ano de 1946	Entra em vigor o Decreto Lei número 9.295 de 27 de maio de 1946, que define as atribuições do Contador e do Guarda-livros a legalização da perícia contábil.
No ano de 1973	Entra em vigor o Novo Código de Processo Civil, lei número 7.270 de 10 de dezembro de 1984. Estabeleceu-se que o perito necessitava de formação universitária.
No ano de 2009	O Conselho Federal de Contabilidade aprova as Resoluções CFC nº 1.243/09, que aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil e a Resolução CFC nº 1.244/09, que aprova a NBC PP01 – Perito Contábil.
No ano de 2015	O Conselho Federal de Contabilidade aprova as Resoluções NBC TP 01e NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015, que dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 – Perito Contábil.

Finalmente no ano de 2015	A revogar-se o Código de Processo Civil de 1973 e sanciona-se a Lei nº 13.105, em 16 de março de 2015, que vigorará a partir dos meados do mês de março de 2016. Apresenta como uma importante mudança diante de um cenário de profundas alterações socioculturais.
---------------------------	---

Fonte: Adaptado de Aguiar, João Luiz. (2016, p.24,25).

2.2 Conceito de Perícia

“Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”. (ALBERTO, 2012, p.3).

Dessa maneira, a perícia é realizada em qualquer trabalho que necessite de análise profunda, sendo classificada de acordo com a sua natureza.

Segundo Magalhães (2009, p. 4) a Perícia é um “trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas”.

Observa-se que a perícia consiste em um trabalho analítico e metódico que deve ser executado juridicamente para a explanação e solução do processo, podemos dizer que o perito é como um mediador entre as partes que faz jus a verdade e justiça.

2.3 Tipos de Perícia

De acordo com Zanluca¹:

Há dois tipos de perícia contábil: judicial ou extrajudicial. No caso da judicial, o perito contador é nomeado por um juiz para analisar uma determinada causa e emitir seu parecer. No caso da perícia extrajudicial, ela serve para avaliar bens e direitos, cálculo de indenizações, venda e compra de empresas, partilha de bens, liquidação de haveres, divórcio. A perícia é o único meio de prova capaz e eficaz de avaliar as questões materiais que são controvertidas durante a ação.

Repara-se que os tipos de perícia são bem delimitados e será avaliado de acordo com a sua natureza. Zanluca nos apresenta dois tipos de perícia bem fundamentados, embora estejam adequados, Alberto (2012, p. 40) exhibe os seus tipos de uma forma mais integralizada que “[...] podem ser, do ponto de vista mais geral, o ambiente judicial, o ambiente semijudicial, o ambiente extrajudicial e o ambiente arbitral”. Definindo-os de acordo com seu tipo, para execução do processo avaliado corretamente dentro de sua espécie.

¹ ZANLUCA, Júlio César. Manual de Perícia Contábil, 2017. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/periciacontabiljudicial.htm>> Acesso em: 09 de maio de 2017.

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. [...] A perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. [...] A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa. [...] Por final, temos a perícia arbitral, que é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes –, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse. (ALBERTO, 2012, p. 40).

Já Costa demonstra os tipos de perícia tais como:

As perícias judiciais, como o próprio nome indica, são aquelas emanadas, solicitadas pelo Poder Judiciário de qualquer esfera, tanto as cíveis quanto as trabalhistas. As perícias extrajudiciais são aquelas solicitadas por entes, quer sejam empresariais ou pessoas físicas, com a finalidade de dirimir eventuais desavenças entre as partes. Por último, as perícias arbitrais são aquelas demandadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que as criou com a finalidade de sanar desavenças entre as partes, fora do âmbito da justiça, porém com o objetivo de agilizar acordos entre elas. (2017, p. 9)

2.4 Laudo Pericial

Para exercer o trabalho de perito, este deve estar devidamente regularizado nas condições legais. De acordo com Conselho Federal de Contabilidade (CFC) Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de março de 1946 (BRASIL, 1946), alínea “c” do Art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador. Desde que esteja devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Para Costa (2017, p.47) “[...] o laudo pericial contábil deverá, na justiça civil, auxiliar o magistrado na elaboração da sentença, enquanto na justiça trabalhista quantificará monetariamente a sentença já proferida pelo juiz.”.

Para a apresentação do laudo, o perito deve demonstrar conhecimento do trabalho em discussão de seus fatos, identificar o objeto da perícia e evidenciar seus argumentos, formando a sua opinião técnica.

2.5 Importância do Laudo

O Perito nomeado deve estar atento para com o trabalho, e então apresentar suas conclusões ao magistrado acerca de uma decisão.

O laudo pericial contábil é um documento que precisa ser direcionado em conformidade com o seu objeto, com conteúdo claro, conciso e preciso dos fatos em discussão, sob pena de perder a sua credibilidade. O juiz não está obrigado a aceitar o laudo se não contiver provas e evidências irrefutáveis, podendo adotar como provas outros documentos juntados aos autos, ou seja, outras provas que surgirem mais robustas que o laudo pericial. (AGUIAR, 2015, p. 42).

Percebe-se a finalidade de demonstrá-la a partir do embasamento processual, materializando uma prova que busca uma solução justa. O laudo está sujeito ao esclarecimento de dúvidas, contestar o pedido, ou apenas concluir com o processo, o que irá depender de cada ação judicial.

[...] a prova pericial se inter-relaciona com as demais provas, em menor ou maior grau, podendo, ao recair sobre matéria sobre a qual, em parte, as demais recaíram ou recairiam, ora esclarecer ou complementar as provas já produzidas, ora tomá-las como uma de suas premissas, ou, ainda, se contrapor tecnicamente àquelas. (ALBERTO, 2012, p. 20).

2.6 Prova Pericial

A prova pericial é determinado pelo fórum quando se têm a discussão de determinado fato complexo que foge ao conhecimento do juiz e há a necessidade de esclarecimento sobre determinada matéria, busca-se assim o auxílio de alguém que detenha esse conhecimento.

A perícia é um meio elucidativo e de prova que a legislação admite; é o parecer de profissional entendido na matéria em julgamento. Como meio de prova, é o testemunho humano da existência e veracidade de coisas e fatos, e, como parecer, é a opinião autorizada de quem conhece a matéria questionada. (MAGALHÃES, 2008, p.6).

O Art. 464 do Código do Processo Civil (BRASIL, 2015) refere-se a resolução da prova pericial que consiste em exame, vistoria ou avaliação. O exame é utilizado para a inspeção de pessoas, coisas móveis ou semoventes; a vistoria é realizada apenas quando se trata de um bem imóvel; e a avaliação é aplicada quando se faz necessário determinar valor de algum bem ou direito.

Suas execuções têm o propósito de elucidar as incertezas contraídas no processo, para Magalhães (2017, p. 52) “compreendem dois conjuntos de práticas distintas e subsequentes, a saber: obtenção de provas dos fatos e produção da prova pericial”. Permite ao perito produzir a prova pericial com segurança, pelo conjunto de fatores apresentados.

2.7 Laudo Pericial X Tomada de Decisões Judiciais

O Laudo Pericial contábil é um relatório, destinado a atender às necessidades de um tomador de decisões especializado no âmbito do poder judiciário: o Juiz de Direito.

A Norma Brasileira de Contabilidade aplicada a Perícia Contábil (NBC TP 01), estabelece que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil têm por limite o próprio objeto da perícia deferida ou contratada; os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil que abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação ou certificação.

Nota-se a enorme erudição a ser seguida pelo perito, que procura fornecer ao juiz de direito uma prova circunstancial que colabore com a justiça.

“O juiz, ou tribunal, ao proferir suas decisões, deve justificá-las, apresentando as razões pelas quais determinou essa ou aquela medida, proferiu esse ou aquele julgamento”. (GONÇALVES, 2017, p. 81).

Assim, quando necessário ao juiz esclarecimento pericial, esse deve solicitar de modo que obtenha uma prova em que apoie seu veredito.

2.8 Direito Previdenciário

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre o Direito Previdenciário, que deu-se em busca de assegurar o trabalhador diante de situações de riscos sociais, assim define o Art.194. “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. (BRASIL, 1988).

Para fazer jus à seguridade da previdência é necessário a previa contribuição junto ao órgão do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), é essa filiação compulsória com a previdência que proporciona ao cidadão adquirir o seu direito posteriormente. As prestações relacionadas à saúde e assistência social são devidas independentemente de contribuições.

Castro e Lazzari demonstram o objeto do direito previdenciário que tem o de:

[...] estudar, analisar e interpretar os princípios e as normas constitucionais, legais e regulamentares referentes ao custeio da Previdência Social – que, no caso do ordenamento estatal vigente, também serve como financiamento das demais vertentes da Seguridade Social, ou seja, Assistência Social e Saúde –, bem como os princípios e normas que tratam das prestações previdenciárias devidas a seus beneficiários nos diversos regimes existentes – não apenas o regime geral, mas também os regimes próprios de agentes públicos ocupantes de cargos efetivos. (CASTRO e LAZZARI, 2016, p.2).

2.9 Benefícios da Previdência Social

Entende-se como benefício previdenciário toda forma de seguro disponibilizado ao cidadão/segurado da previdência social. Estes previstos na Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991, art.1º) “A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente”.

Aplicam-se também os princípios e objetivos da previdência a fim de conseguir auferir o benefício adequado, sem prejudicar ou ser injusto com o outro.

A Previdência Social rege-se pelos princípios e objetivos da universalidade nos planos previdenciários, uniformidade, equivalência, seletividade e distributividade dos benefícios, cálculo corrigido monetariamente sobre os salários de contribuição, irredutibilidade do valor dos benefícios, valor da renda mensal dos benefícios substitutos ao salário contribuição ou do rendimento do trabalho não serão inferiores ao do salário mínimo. (BRASIL. Lei 8.213, 1991, Art. 2º).

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho foi a pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica descritiva, estudo de caso e documental.

Oliveira a define como:

[...] o caminho a ser percorrido para atingir o objetivo proposto. Assim, na fase de elaboração do projeto, o pesquisador deverá caracterizar a natureza do problema, definir o tipo de pesquisa que desenvolverá, ou seja, explicitar do que se trata a pesquisa empírica, com trabalho de campo ou laboratório, de pesquisa teórica ou de pesquisa histórica, e quais serão os métodos e técnicas a serem adotados. (2003, pg.135).

A metodologia tem um papel significativo em toda área pesquisada, pois ela é a base para atingir seu objetivo, seguindo conforme os procedimentos apontados.

Silva (2008, p.13) compreende “[...] como o estudo do método pra se buscar determinado conhecimento”. Visto que se trata de uma pesquisa profunda em determinado tema, em razão de elaborar e apresentar seu projeto.

3.1 Método

O método científico tem o seu início a partir da dúvida a respeito de algo e tende a explicar como, e a razão dos resultados obtidos. É um fator importante na aquisição de

conhecimentos, Gil (2009, p.27) caracteriza “pela reprodução dos fenômenos em condições controladas, mediante observação rigorosa e mensuração cuidadosa da constância das incidências e exceções”.

“O método é um instrumento do conhecimento que proporciona aos pesquisadores, em qualquer área de sua formação, orientação geral que facilita planejar uma pesquisa, formular hipóteses, coordenar investigações, realizar experiências e interpretar os resultados.” (FACHIN, 2006 p. 29).

3.2 Pesquisa Qualitativa

O presente projeto necessita de uma pesquisa bibliográfica profunda e de uma análise documental, que tem por finalidade esclarecer os resultados apresentados, sendo assim, uma pesquisa qualitativa. Beuren (2014, p.92) diz que “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado”.

Entende-se que não há limites de referências a se buscar para realizá-la, pois a sua abordagem necessita de uma grande especulação a fim de compreender e apresentar o seu ponto de vista.

Assim, Silva (2008, pg.29) diz que “[...] as investigações qualitativas têm-se preocupado com o significado dos fenômenos e processos sociais, levando em consideração as motivações, crenças, valores, representações sociais e econômicas, que permeiam a rede de relações sociais”.

3.3 Pesquisa Bibliográfica

Faz-se necessária para realização do projeto, pois é a fonte estudada em que se obtêm informações que possam ser utilizadas para confirmar, confrontar ou enriquecer suas preposições.

[...] objetiva recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura resposta ou acerca de uma hipótese que se quer experimentar. Por ser de natureza teórica, a pesquisa bibliográfica é parte obrigatória, da mesma forma como em outros tipos de pesquisa, haja vista que é por meio dela que tomamos conhecimento sobre a produção científica existente. (BEUREN, 2014, pg.86).

Silva (2008) conceitua a pesquisa bibliográfica como um ramo auxiliar, pois aborda o tema fundamentando em referências teóricas já publicadas, o qual permite localizar as fontes originadas, concretizando assim o projeto.

3.4 Estudo de Caso

Por se tratar de uma pesquisa em um processo civil este se fundamenta em um estudo de caso, pois faz necessária diligência no processo. Yin (2005) define como uma investigação empírica, pois estuda um fenômeno em seu contexto de mundo real.

[...] os estudos de caso envolvem as etapas de formulação e delimitação do problema, da seleção da amostra, da determinação dos procedimentos para coleta e análise de dados, bem como dos modelos para sua interpretação. O que implica descartar qualquer definição que apresente estudo de caso apenas como um método ou técnica de coleta de dados. (GIL, 2009, pg.5).

O fenômeno estudado baseia-se em vários pontos de evidências, o qual deve ser comprovado garantindo a qualidade do trabalho. Considera-se assim um delineamento em que são estipulados os eventos necessários para realização do fundamento analisado.

3.5 Documental

“A pesquisa documental é muito valorizada nas Ciências Sociais.” (GIL, 2009, p.9).

Corresponde a toda documentação apurada, independentemente do modo. Fachin (2006) considera como documento qualquer informação em forma de texto, imagens, gravações e outros. Considerados também os papéis oficiais, como relatórios, atas, leis, ofícios, etc., e os documentos jurídicos originários de cartórios, testamentos, escrituras, atestado, e outros.

Por reconhecer vários documentos ele geralmente é aplicado em todos os ramos da ciência.

4. ABORDAGEM

4.1 Indutiva

A abordagem indutiva é composta por uma análise de fatos específicas a fim de uma informação generalizada. Silva (2010) descreve que a partir do momento em que observamos alguns casos particulares, tendemos a tirar conclusões gerais do evento. Sendo fundamentada em premissas que devem ser observadas, relacionadas e generalizada.

O Código do Processo Civil pronuncia em seu Art. 139 a forma como o juiz dirigirá um processo e dispõe a medida indutiva como um fundamento. (BRASIL, 2015).

Um exemplo frequente em processos previdenciários está relacionado aos casos julgados improcedentes em primeira instância, e a parte autora recorre com uma apelação em

que prova a procedência de outro caso com fatores relacionados, generalizando assim, as premissas.

“A aproximação dos fenômenos caminha geralmente para planos cada vez mais abrangentes, indo das constatações mais particulares às leis e teorias (conexão ascendente)”. (LAKATOS e MARCONI, 2017, p. 107).

4.2 Dedutivo

“A técnica de argumentação dedutiva consiste em construir estruturas lógicas, por meio do relacionamento entre antecedentes e o consequente, entre hipótese e tese, ou ainda entre premissas e conclusão”. (SOARES, 2003, p. 23).

O silogismo é considerado a forma mais importante para utilizar esse método, pois fundamenta-se em duas ou mais proposições para adquirir uma conclusão lógica. Ao contrário da indução esse método não busca a generalização dos fatos, mas sim a afirmação se um argumento é válido ou inválido, falso ou verdadeiro.

“[...] Partiria de uma teoria de base, a Teoria da Sociedade, para desenvolver todo o seu raciocínio, tentando, a partir da obra daquele autor, responder às problemáticas ligadas ao seu objeto, o Estado contemporâneo, ou esclarecê-las”. (MEZZARROBA e MONTEIRO, 2014, p. 93,94).

Entende-se que esse método está aplicado em qualquer relação que consiste em buscar a aplicação da regra geral para o individual. Logo, a ação que investiga se realmente o sujeito tem direito do preceito, é uma dedução, em que são analisadas o objeto da requerente e a sua situação, julgando se faz necessário resguardar-se na lei.

4.3 Dialético

O método dialético é utilizado como uma forma de comunicação, mas também é o momento em que se discute o processo por meio de argumentos justificados. Mezzaroba e Monteiro definem esse método como:

[...] a arte de saber argumentar e contra-argumento sobre assuntos cuja demonstração, típica dos raciocínios analíticos, não é possível. Estamos falando, portanto, não do campo das evidências, e sim do plano do opinável. A dialética era concebida como uma capacidade específica do humano, ou seja, uma atividade da mente como razão. Dessa forma, nossas opiniões e diferenças de opiniões poderiam ser consideradas racionais desde que fundamentadas em uma argumentação consistente. (2014, p.97).

Conforme Lakatos e Marconi (2011) a dialética teve sua abrangência na ciência com Hegel que fundamenta-se na contradição e de que nada é finito formando um sistema lógico que agrega três momentos fundamentais: a tese que pressupõe a verdade, a antítese que é a negação da tese apresentada, e a síntese que é a conclusão da controvérsia que gera uma nova tese.

“O materialismo dialético compreende que o conhecimento não é um reflexo simples, passivo, inerte da realidade, e sim complexo e regido por leis”. (SILVA, 2010, p.36). Ocasiona na cognição exauriente quando há discussão entre as partes através de alegações e provas.

Compreende-se que para a utilização desse método é imprescindível o estudo específico para a realização de um argumento consistente e justo.

4.4 Comparativo

“O método comparativo permite analisar o dado concreto, deduzindo do mesmo os elementos constantes, abstratos e gerais.” (LAKATOS e MARCONI, 2011, p. 92).

Essa abordagem é vista frequentemente em processos previdências, pois ao executar o processo tanto a parte autora quanto o réu têm a oportunidade de apresentar aquilo que é devido de direito, realizando a comparação entre os cálculos afim de auferir maior precisão possível.

Propicia-se ao exame dos fatos com o propósito de auferir diferenças ou semelhanças que podem ser contestadas ou concordadas.

5. OBJETO DE ESTUDO

Os processos são de domínio público, assim, todas as informações prestadas no presente estudo são reais, sendo omitidas apenas as informações referentes ao autor.

Tratando-se de um processo previdenciário em que é necessário o reconhecimento do direito através das provas apresentadas seja por qualquer comando jurisdicional, a perícia é realizada na fase executória que propícia informar o prescrito.

5.1 Ação Previdenciária 1

A presente ação contra a Previdência Social originou-se na comarca da cidade de Mozarlândia em 27/10/2015, instigada pelo requerente tratado no presente trabalho como

Marinalva Regina, solicitou o objeto de Aposentadoria por Idade como Trabalhadora Rural, pois como o seu pedido de Aposentadoria por Idade junto a Previdência no dia 17/09/2015 havia sido indeferido, não restou outra alternativa, senão a busca de seu direito por meio da justiça.

A ré contestou o seu pedido em 25/01/2016, alegando que a autora não teria direito ao benefício por não satisfazer os requisitos legais para o gozo do benefício. Transcorrido as provas apresentadas fez-se a Audiência de Conciliação e Julgamento.

Figura 1 – Fragmento de Sentença.

Do exposto, JULGO PROCEDENTE pedido para condenar o INSS a:

a) Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE (DIB: 17/09/2015) no valor de 01 (um) salário mínimo;**

b) efetuar o pagamento das parcelas vencidas **a partir da data assinalada no parágrafo anterior**, respeitada a prescrição quinquenal, os **juros moratórios** devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do artigo 1º-F da Lei 9.494, com redação da Lei 11.960. Já a **correção monetária**, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 5º da Lei 11.960, deverá ser calculada com base no IPCA.

Condeno o requerido no pagamento dos honorários, fixando-os em 10% (dez por cento) do valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (2017).

Julgado procedente o pedido, o juiz condenou o INSS a pagar a parte o benefício pleiteado a partir do requerimento administrativo com Data Inicial do Benefício (DIB) em 17/09/2015, bem como o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Implantado o benefício, a requerente apresentou memória de cálculo referentes as parcelas devidas até a Data do Início do Pagamento (DIP) em 24/03/2017, demonstrado no Anexo I.

Figura 2 - Fragmento de Remessa da Parte Autora - Liquidação de Crédito.

referente ao benefício em atraso, desde a data de 17/09/2015 (data do requerimento administrativo) à 23/03/2017 (data da sentença), no valor de **R\$: 21.034,51** (vinte e um mil, trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (2017).

Figura 3 - Fragmento de Remessa da Parte Autora - Liquidação de Crédito.

referente aos honorários de sucumbência concedidos na sentença proferida no dia 23/03/2017, no valor de **R\$: 2.103,45** (dois mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos).

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (2017).

Desse modo, requereu o valor devido no montante de R\$23.137,96 (vinte e três mil cento e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) sendo R\$ 21.034,51 (vinte e um mil trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) referentes as parcelas previdenciárias devidas e R\$ 2.103,45 (dois mil cento e três reais e quarenta e cinco centavos) devidos a título de honorários advocatícios com aplicação e juros de correção monetária.

Após o INSS foi intimado nos termos do Art. 535 do Código do Processo Civil (BRASIL, 2015), para se manifestar a respeito do cálculo e caso queira impugnar a execução. O INSS efetuou cálculos comparativos para averiguar o montante devido, demonstrado junto ao Anexo II.

Figura 4 – Fragmento de Cálculo Apresentado pelo INSS.

Soma do Principal :	17.226,71
Soma de Juros :	962,46
Devido ao(s) Reclamante(s) :	18.189,17
:	
Honorários Advocatícios :	1.818,91
:	
:	
Total do Processo :	20.008,08

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (2017).

Apresentou os novos cálculos para o período devido importando referido montante em R\$ 20.008,08 (vinte mil oito reais e oito centavos) sendo R\$ 18.189,17 (dezoito mil cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos) referente as parcelas previdenciárias e R\$ 1.818,91 (um mil oitocentos e dezoito centavos e noventa e um centavos) devidos a título de honorários advocatícios.

5.2 Ação Previdenciária 2

Aurélio Fernando iniciou uma ação contra a Previdência Social, na comarca de Aragu do estado de Goiás no dia 15/06/2015, mediante o seu pedido de Aposentadoria Rural por Idade apresentado no dia 10/11/2014 ter sido indeferido.

A ré apresentou sua contestação no dia 18/08/2015 alegando que os documentos apresentados são insuficientes para comprovar o exercício do trabalho. Transcorrido as provas apresentadas fez-se a Audiência de Conciliação e Julgamento.

Figura 5 - Fragmento de Sentença.

julgo procedente o pedido e, de consequência, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a:
<p>a) <u>Implementar</u> à parte autora o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de 01 (um) salário-mínimo a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 10/11/2014 e DIP: 22/04/2017), assinalando para esse fim o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta sentença;</p>
<p>c) <u>Pagar honorários de advogado</u> que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, I, do Código de Processo Civil.</p>

Fonte: Adaptado de Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (2017).

Julgado procedente o juiz condenou o INSS a pagar a parte o benefício a partir do requerimento administrativo (10/11/2014), bem como o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Implantado o benefício, a requerente apresentou memória de cálculo referente às parcelas devidas até a Data do Início do Pagamento (DIP) em 22/04/2017, demonstrado no Anexo III.

Figura 6 - Fragmento de Cálculo Apresentado pela Parte Autora.

Total das Parcelas	R\$ 27.134,39	R\$ 2.246,09	R\$ 29.380,48
Honorários Advocatícios (10% x R\$ 29.380,48)			R\$ 2.938,05
Total Geral em 08/2017			R\$ 32.318,53

Fonte: Adaptado de Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (2017).

Requerendo, assim, o valor devido no montante de R\$ 32.318,53 (trinta e dois mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) sendo R\$ 29.380,48 (vinte e nove mil trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) referentes às parcelas previdenciárias devidas e R\$ 2.938,05 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e cinco centavos) devidos a título de honorários advocatícios com aplicação e juros de correção monetária.

Em seguida o INSS foi intimado a se manifestar e efetuou memória de cálculo comparativo, demonstrado no Anexo IV.

Figura 7 – Fragmento de Cálculo Apresentado pelo INSS.

Soma do Principal :	27.134,20
Soma de Juros :	<u>2.245,87</u>
Devido ao(s) Reclamante(s) :	29.380,07
:	
Honorários Advocatícios :	2.938,00
:	
:	
Total do Processo :	32.318,07

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (2017).

Efetuada os novos cálculos para o período devido importando referido montante em R\$ 32.318,07 (trinta e dois mil trezentos e dezoito reais e sete centavos) sendo R\$ 29.380,07 (vinte e nove mil trezentos e oitenta reais e sete centavos) referente as parcelas previdenciárias e R\$ 2.938,00 (dois mil novecentos e trinta e oito reais) devidos a título de honorários advocatícios.

6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Apresentados os casos analisados pôde-se observar que as abordagens apresentadas são necessários para a vivência jurisdicional.

No primeiro caso, após comparar os cálculos apresentados ocorreu uma divergência em relação ao cálculo apresentada pela parte autora no valor de R\$ 3.129,88 (três mil cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), portanto requereu-se a impugnação a execução visando anular seus efeitos, e com isso, proteger os interesses do impugnante.

Já o segundo caso resultou em uma diferença de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos), em que houve concordância com os cálculos apresentados pela parte autora, não fazendo necessário a impugnação.

Observa-se que os cálculos realizados pelo INSS é um comparativo para obtenção do valor devido. No qual, o INSS poderá ou não impugnar, caso se sinta prejudicado além do definido.

7. CONCLUSÃO

Este estudo permitiu abordar questões significativas em relação a perícia contábil, demonstrando seus fundamentos, apontando o profissional que produz os meios de provas existentes e a sua materialização por meio do laudo.

O estudo permitiu concluir que os cálculos apresentados pela previdência não influenciam nas tomadas de decisões do juiz, mas sim, fornecem subsídios para a determinação da sentença. Os processos apresentados são de característica trabalhista que de forma geral objetiva-se a apuração dos pleitos do trabalhador.

Atingindo os objetivos do estudo, em que fez-se a análise do processo, identificou os principais pontos relacionados aos peticionados pelo juiz, pode-se concluir que o cálculos periciais limitam-se a definir os valores das verbas já decididas pelo juiz, não alterando assim, a decisão final no processo, mas sim concretizando o julgado.

Seu efeito é importante, pois em todo caso agrega informação para o processo, a fim de encerrar o litígio com um resultado íntegro.

No desenvolvimento deste trabalho o estudo permitiu proporcionar maiores informações sobre a perícia no âmbito judicial, notando a escassez de material jurídico detentor da perícia na área civil. A título de recomendações para os próximos estudos, sugere-se pesquisas que objetivem demonstrar os campos de atuação do perito, e o seu objetivo quanto a esfera atuada, isso acrescentaria a percepção de como é a participação dos laudos periciais contábeis nas decisões judiciais.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

AGUIAR, João Luis. **O Laudo Pericial Contábil Judicial**: análise patrimonial, econômica e financeira. Goiânia: Kelps, 2015.

AGUIAR, João Luis; AGUIAR, Aline Gonçalves. **A evolução da perícia contábil judicial e o Novo Código de Processo Civil**. Goiânia: Kelps, 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de março de 1946. **Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm> Acesso em: 07 de junho de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 27 de agosto de 2017.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm> Acesso em: 10 de outubro de 2017.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm> Acesso em: 05 de setembro de 2017.

BEUREN, Ilse Maria (et. al.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Direto Previdenciário**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015 dá nova redação à NBC PP 01 – **Perito Contábil**. Disponível em <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-pp-01-2015.htm>> Acesso em: 25 de abril de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015 dá nova redação à NBC TP 01 – **Perícia Contábil**. Disponível em <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-tp-01-2015.htm>> Acesso em: 12 de maio de 2017.

COSTA, João Carlos Dias da. **Perícia Contábil**: aplicação prática. São Paulo: Atlas, 2017.

FACHIN, Odilia . **Fundamentos de Metodologia**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de caso**: fundamentação científica subsídios para coleta e análise de dados como redigir o relatório. São Paulo: Atlas, 2009.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito processual civil esquematizado**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: projetos de pesquisas, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhista**: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário. São Paulo: Atlas, 2008.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias (et. al). **Perícia contábil**: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias. **Perícia Contábil**: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Contabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2003.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade:** orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2010

SOARES, Edvaldo. **Metodologia científica: lógica, epistemologia e normas.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e método. Tradução de Cristhian Matheus Herrera. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZANLUCA, Júlio César. **Manual de Perícia Contábil.** Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/periciacontabiljudicial.htm>> Acesso em: 09 de maio de 2017.